PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto de Lei nº 133/2008

**LEI MUNICIPAL Nº 1376 /2008**

SANCIONADO
Em 25 / 02 / 2008
Prefeito Municipal

**"Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia Isenção tributária e dá outras providências".**

O povo do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 22/01/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de até 50 (cinqüenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Bicas.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido com de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos de empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedido, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas - MG, 25 de fevereiro de 2008.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 28/02/08
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 28/02/08
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 28/02/08
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 28/02/08
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 29/02/08
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 25/02/08 a 10/03/08
ASSINATURA SERVIDOR
Dra. Denisy Maroco Durão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO